



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 10, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera a Resolução Normativa TRT7 nº 09/2020.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Plauto Carneiro Porto, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Antonio Parente da Silva, Cláudio Soares Pires, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Jefferson Quesado Júnior, Durval César de Vasconcelos Maia, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque e Clóvis Valença Alves Filho, e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Mariana Ferrer Carvalho Rolim,

**CONSIDERANDO** os requerimentos do Sindicato dos Servidores da 7ª Região da Justiça do Trabalho (SINDISSÉTIMA) apresentados nos autos do PROAD nº 1414/2020;

**CONSIDERANDO** a conveniência de oportunizar a todos os servidores a possibilidade de um retorno gradual às atividades presenciais, desde que isso não represente prejuízo para o fluxo das atividades de suas respectivas unidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento das normas deste Tribunal, com vistas a minimizar interpretações equivocadas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução Normativa TRT7 nº 09/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

§ 2º Quando o enquadramento no grupo de risco decorrer de condição diversa da idade superior a 60 (sessenta) anos, deverá ser

solicitado pelo próprio interessado à Divisão de Saúde, por Processo Administrativo Eletrônico (Proad), devendo encaminhar, ainda, juntamente com o pedido, documentos que comprovem a situação que justifica o enquadramento solicitado.

..... (NR).

“Art. 9º .....

.....

§ 4º As unidades judiciais e administrativas podem definir livremente o horário dos seus respectivos expedientes internos presenciais, desde que:

I - estejam compreendidos entre 7h30 e 15h30;

II - seja assegurada a realização dos atos presenciais previstos nesta Resolução;

III - observem, a partir da 3ª etapa, um expediente presencial mínimo de 4 horas, ocasião em que os servidores escalados para o trabalho presencial deverão complementar a jornada por meio de teletrabalho.”

(NR).

“Art. 16 Fica autorizado, a partir da publicação desta Resolução, o cumprimento presencial de mandados judiciais, que deve ser realizado por oficiais de justiça que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados.

§ 1º A partir da 3ª etapa do plano de retomada estabelecido nesta Resolução, o cumprimento de mandados judiciais deve ser normalizado, assegurando-se, nas etapas anteriores, o cumprimento dos mandados urgentes e os relativos a audiências e observando-se, em todo caso, a regra prevista no caput deste artigo.

§ 2º Os mandados judiciais devem ser cumpridos, preferencialmente, pelos meios eletrônicos previstos no Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 05/2020.” (NR).

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 04 de setembro de 2020.

**Plauto Carneiro Porto**

Presidente do Tribunal